

LEI Nº 8383

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PMA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim – PMA, como política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e à aprendizagem.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

§ 2º. A Política será implementada por meio de ações articuladas de gestão, currículo, práticas pedagógicas, formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão, participação das famílias, valorização profissional, comunicação e planejamento.

§ 3º. A Política Municipal de Alfabetização orientará o planejamento institucional e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, independentemente da vigência de programas ou projetos específicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvido em articulação com a oralidade, a leitura, a escrita, a produção de textos, a literatura e os diferentes usos sociais da linguagem.

Parágrafo único. O processo de alfabetização deverá considerar os direitos de aprendizagem, os diferentes percursos dos estudantes, suas características socioculturais, necessidades educacionais e formas de participação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada:

I – a Educação Infantil, respeitadas suas especificidades e sem antecipação indevida da escolarização formal;

II – o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, como período prioritário de sistematização do processo de alfabetização;

III – o 3º ano do Ensino Fundamental, com ações de consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

IV – os demais anos iniciais do Ensino Fundamental, sempre que identificadas necessidades de consolidação, aprofundamento ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização; e

V – os anos finais do Ensino Fundamental, quando identificadas necessidades persistentes de recomposição das aprendizagens básicas de leitura e escrita, mediante articulação com as ações de recomposição da Rede.

Art. 4º Constitui compromisso da Rede Municipal de Ensino assegurar condições pedagógicas, institucionais, materiais e de gestão para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas e normativas nacionais vigentes.

§ 1º. A alfabetização ao final do 2º ano não encerra o processo de desenvolvimento das competências de leitura e escrita, devendo a Rede assegurar sua continuidade, consolidação e aprofundamento ao longo da escolarização.

§ 2º. Aos estudantes que não alcançarem as aprendizagens esperadas serão asseguradas intervenções pedagógicas planejadas, contínuas e diferenciadas, com acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

§ 3º. A garantia do direito à aprendizagem observará o princípio da corresponsabilidade, vedada a responsabilização isolada do estudante, da família, do professor ou da unidade escolar pelos resultados educacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

III – a formação de leitores e escritores competentes e autônomos;

IV – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

V – a inclusão e a garantia de acessibilidade;

VI – a valorização dos profissionais da educação;

VII – a formação continuada como dimensão permanente da política educacional;

VIII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – a continuidade e a progressão das aprendizagens;

X – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XI – o planejamento fundamentado em evidências, registros pedagógicos e

indicadores educacionais;

XII – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

XIII – o respeito às diferenças e às especificidades socioculturais e territoriais;

XIV – o respeito às especificidades da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;

XV – a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, formação, avaliação, acompanhamento e gestão;

XVI – a articulação intersetorial para a garantia dos direitos das crianças;

XVII – a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos; e

XVIII – a continuidade das políticas públicas de alfabetização.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – centralidade do processo de ensino e aprendizagem;

II – planejamento pedagógico articulado ao currículo e às necessidades concretas dos estudantes;

III – intervenção pedagógica oportuna diante das necessidades identificadas;

IV – integração entre avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;

V – fortalecimento das capacidades pedagógicas e institucionais da Rede;

VI – apoio diferenciado às unidades escolares que apresentem maiores desafios educacionais;

VII – participação dos profissionais da educação na implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – documentação e sistematização das ações desenvolvidas;

IX – valorização das experiências e dos conhecimentos produzidos pelos profissionais da Rede; e

X – adoção de estratégias que promovam a equidade sem estigmatizar estudantes, profissionais, turmas ou unidades escolares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças;

II – assegurar condições para que os estudantes alcancem as aprendizagens essenciais de alfabetização no período adequado;

III – promover o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção de textos;

IV – fortalecer práticas pedagógicas de alfabetização articuladas ao letramento e à literatura;

V – ampliar as experiências dos estudantes com a cultura escrita;

VI – qualificar a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VII – identificar precocemente necessidades de aprendizagem;

VIII – promover intervenções pedagógicas oportunas;

IX – assegurar ações de recomposição das aprendizagens;

X – reduzir desigualdades de aprendizagem;

- XI** – assegurar condições de alfabetização aos estudantes público da Educação Especial;
- XII** – fortalecer a formação continuada de professores, pedagogos, gestores e equipes técnicas da unidade central;
- XIII** – qualificar os processos de planejamento e acompanhamento pedagógico;
- XIV** – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar decisões pedagógicas;
- XV** – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- XVI** – articular as ações municipais às políticas e programas estaduais e federais;
- XVII** – assegurar estratégias específicas para a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola;
- XVIII** – valorizar e reconhecer os profissionais da educação;
- XIX** – sistematizar e compartilhar experiências pedagógicas desenvolvidas pela Rede; e
- XX** – consolidar uma política municipal permanente de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação vigente, especialmente às metas e estratégias relacionadas à alfabetização, aprendizagem, qualidade da educação, formação e valorização dos profissionais e redução das desigualdades educacionais.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização também deverá considerar o Plano Municipal pela Primeira Infância e os demais instrumentos de planejamento educacional e administrativo do Município.

§ 2º. As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização serão compatibilizadas com os planos municipais de educação que sucederem o vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que necessário, a atualização das ações e metas do Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização em razão de alterações na legislação, nos instrumentos de planejamento, no currículo, nas necessidades da Rede ou nos resultados do acompanhamento.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – Gestão e Governança;
- II** – Currículo e Práticas Pedagógicas;
- III** – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;

- IV** – Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
- V** – Recomposição das Aprendizagens e Equidade;
- VI** – Literatura, Leitura, Materiais e Ambientes de Aprendizagem;
- VII** – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;
- VIII** – Educação Inclusiva e Diversidades;
- IX** – Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
- X** – Participação das Famílias e da Comunidade;
- XI** – Regime de Colaboração e Articulação Intersetorial;
- XII** – Valorização e Reconhecimento dos Profissionais; e
- XIII** – Sistematização, Comunicação e Compartilhamento das Práticas.

§ 1º. Os eixos serão articulados entre si e contemplados no Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º. A descrição de cada eixo estruturante consta do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. As práticas de alfabetização deverão estar articuladas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo do Espírito Santo, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O trabalho pedagógico deverá proporcionar experiências significativas e contextualizadas que contemplem, entre outras dimensões:

- I** – oralidade, escuta e interação;
- II** – apropriação do sistema de escrita alfabética;
- III** – relações entre oralidade e escrita;
- IV** – leitura e compreensão de diferentes gêneros textuais;
- V** – produção de textos em diferentes situações comunicativas;
- VI** – literatura e formação do leitor;
- VII** – ampliação do repertório linguístico, cultural e estético;
- VIII** – usos sociais da linguagem; e
- IX** – diferentes suportes, tecnologias e práticas de cultura escrita.

Art. 13. O planejamento pedagógico deverá considerar os conhecimentos já construídos pelos estudantes, os objetivos de aprendizagem, os registros pedagógicos, as necessidades identificadas e os diferentes percursos de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas estratégias diferenciadas de ensino, agrupamentos pedagógicos, projetos, intervenções específicas e outras ações compatíveis com as necessidades dos estudantes, sem redução indevida das expectativas de aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. A participação da Educação Infantil na Política Municipal de Alfabetização observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e a brincadeira, respeitando as especificidades da primeira etapa da Educação Básica.

Art. 15. Na Educação Infantil serão valorizadas experiências de:

- I** – oralidade e múltiplas linguagens;
- II** – literatura infantil e leitura mediada;
- III** – narrativas, histórias, cantigas, brincadeiras e manifestações da cultura oral;
- IV** – contato significativo com a cultura escrita;
- V** – escuta, diálogo, imaginação, criação e autoria; e
- VI** – participação e expressão das crianças.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil não deverão implicar antecipação indevida de práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá assegurar continuidade pedagógica, acolhimento das crianças e famílias, diálogo entre os profissionais e compartilhamento responsável das informações pedagógicas necessárias à continuidade do percurso escolar.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 17. A formação continuada constitui dimensão permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá estar vinculada às necessidades identificadas na Rede, nas unidades escolares, nos profissionais e nos estudantes.

Art. 18. As ações formativas contemplarão, prioritariamente:

- I** – professores da Educação Infantil;
- II** – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** – gestores escolares;
- IV** – pedagogos;
- V** – equipes técnicas da SEME;
- VI** – profissionais da Educação Especial;
- VII** – profissionais que atuam na Educação do Campo e na Educação Escolar Quilombola; e
- VIII** – demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. As formações deverão articular fundamentos teórico-metodológicos, currículo, práticas pedagógicas, literatura, planejamento, avaliação, documentação pedagógica, inclusão, equidade e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações formativas deverão valorizar os profissionais como sujeitos produtores de conhecimento, favorecendo estudo, diálogo, investigação da prática, planejamento colaborativo e compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá processo permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O acompanhamento poderá considerar:

- I** – avaliações diagnósticas;
- II** – avaliações formativas;
- III** – avaliações internas;
- IV** – avaliações externas;
- V** – evolução das aprendizagens;
- VI** – frequência e participação dos estudantes;
- VII** – ações de intervenção pedagógica;
- VIII** – ações de recomposição;
- IX** – participação dos profissionais nas formações;
- X** – condições pedagógicas das unidades escolares;
- XI** – indicadores de equidade e inclusão;
- XII** – condições de acessibilidade;
- XIII** – indicadores relacionados à Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola; e
- XIV** – execução das ações previstas no Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar:

- I** – o planejamento pedagógico;
- II** – a identificação de necessidades de intervenção;
- III** – o apoio aos professores, pedagogos e gestores;
- IV** – o planejamento das formações;
- V** – a revisão de estratégias;
- VI** – o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização; e
- VII** – a elaboração do Plano Anual.

Art. 23. A análise dos resultados deverá considerar o contexto educacional, as condições de oferta, as características dos territórios, os diferentes percursos dos estudantes e as práticas pedagógicas desenvolvidas.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EQUIDADE

Art. 24. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente de garantia do direito à aprendizagem e será desenvolvida sempre que identificadas aprendizagens essenciais não consolidadas.

Art. 25. As ações de recomposição deverão:

- I** – partir de diagnóstico pedagógico;
- II** – considerar os registros de aprendizagem;
- III** – estabelecer objetivos prioritários e estratégias de intervenção;
- IV** – integrar-se, preferencialmente, ao trabalho pedagógico regular;
- V** – considerar as necessidades específicas dos estudantes;
- VI** – prever estratégias diferenciadas de ensino;
- VII** – assegurar acompanhamento sistemático;
- VIII** – ser registradas e avaliadas; e
- IX** – ser replanejadas sempre que necessário.

Art. 26. A equidade orientará a distribuição dos esforços pedagógicos, formativos, materiais e de acompanhamento, reconhecendo que estudantes, escolas e territórios podem demandar diferentes formas de apoio para garantir o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DOS MATERIAIS, DA LITERATURA E DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 27. A Rede Municipal de Ensino promoverá condições para que as unidades escolares disponham de materiais pedagógicos diversificados, livros de literatura, acervos, jogos, recursos acessíveis, tecnologias e outros suportes necessários às práticas de alfabetização.

Art. 28. Os materiais disponibilizados por programas municipais, estaduais ou federais deverão ser utilizados de forma articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A utilização de materiais não substituirá a autonomia docente, o planejamento pedagógico ou a mediação do professor.

Art. 29. As unidades escolares deverão fortalecer ambientes que favoreçam a leitura, a escrita, a oralidade, a literatura, a pesquisa, a autoria e a circulação da cultura escrita, assegurando aos estudantes acesso significativo aos acervos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DAS DIVERSIDADES

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização em perspectiva inclusiva, considerando as necessidades e potencialidades dos destinatários estudantes da Educação Especial e dos demais estudantes que necessitem de apoios específicos.

Art. 31. Quando necessários, serão assegurados:

- I** – recursos de acessibilidade;
- II** – materiais pedagógicos acessíveis;
- III** – tecnologias assistivas;
- IV** – estratégias pedagógicas diferenciadas;
- V** – recursos de comunicação alternativa ou ampliada;
- VI** – articulação entre professores, profissionais especializados, pedagogos, gestores e famílias; e
- VII** – acompanhamento dos processos individuais de aprendizagem.

Art. 32. As ações de alfabetização deverão considerar os diferentes contextos socioculturais existentes no território municipal, respeitando identidades, saberes, culturas, modos de vida e especificidades territoriais.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias específicas para as escolas e os estudantes da Educação do Campo.

Art. 34. As ações deverão considerar:

- I** – as características socioculturais das comunidades;
- II** – as especificidades territoriais;
- III** – os modos de vida dos sujeitos do campo;
- IV** – a organização escolar;
- V** – práticas pedagógicas contextualizadas;
- VI** – formação dos profissionais;
- VII** – acompanhamento das aprendizagens; e
- VIII** – equidade no acesso aos recursos e oportunidades formativas.

CAPÍTULO XIV DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estratégias específicas para a escola e os estudantes situados em território quilombola, considerando suas características históricas, culturais, sociais, territoriais e identitárias.

Art. 36. As ações de alfabetização deverão considerar:

- I** – o reconhecimento e a valorização da identidade quilombola;
- II** – a história e a cultura afro-brasileira e africana;
- III** – os saberes, tradições e modos de vida da comunidade;
- IV** – as especificidades do território;
- V** – a participação da comunidade nos processos educativos;
- VI** – práticas pedagógicas contextualizadas;
- VII** – a valorização da oralidade, da memória e das narrativas da comunidade;
- VIII** – formação continuada dos profissionais;
- IX** – materiais pedagógicos adequados às especificidades locais;
- X** – acompanhamento das aprendizagens;
- XI** – estratégias de equidade; e
- XII** – articulação entre conhecimentos escolares e conhecimentos produzidos pela comunidade.

Art. 37. O Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar ações específicas para a unidade escolar situada em território quilombola, considerando seu diagnóstico, suas necessidades educacionais e as características da comunidade atendida.

CAPÍTULO XV DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 38. A Rede Municipal de Ensino promoverá ações de diálogo, orientação e mobilização das famílias e da comunidade em torno do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 39. As unidades escolares deverão compartilhar com as famílias informações claras e acessíveis sobre o processo de aprendizagem dos estudantes, orientando possibilidades de participação e apoio.

Parágrafo único. A participação das famílias não implicará transferência da responsabilidade pedagógica pela alfabetização, que permanece atribuída à escola e ao poder público.

CAPÍTULO XVI DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Espírito Santo, preservadas a autonomia e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. A Rede Municipal poderá articular-se, entre outras, com ações relacionadas:

- I** – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II** – ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES;
- III** – à formação, avaliação e acompanhamento educacional;
- IV** – à disponibilização de materiais e fortalecimento das práticas pedagógicas; e
- V** – a outras ações de cooperação técnica e educacional.

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização poderá articular-se com políticas municipais das áreas de:

- I** – saúde;
- II** – assistência social;
- III** – cultura;
- IV** – esporte e lazer;
- V** – proteção da criança e do adolescente;
- VI** – direitos humanos; e
- VII** – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá caráter complementar e cooperativo, com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XVII

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua estrutura administrativa e técnico-pedagógica, observada a organização vigente.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – elaborar e acompanhar o Plano Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- III** – articular as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- IV** – promover ações de formação continuada;
- V** – acompanhar os indicadores educacionais;
- VI** – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
- VII** – orientar ações de intervenção e recomposição;
- VIII** – promover ações de equidade e inclusão;
- IX** – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização à Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola;
- X** – promover monitoramento e avaliação;
- XI** – elaborar relatórios;
- XII** – promover comunicação e mobilização;
- XIII** – estimular a sistematização e socialização das práticas; e
- XIV** – articular a Política Municipal de Alfabetização aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 45. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com instância técnica e consultiva de acompanhamento, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento da instância de que trata o *caput* serão disciplinados no ato que a instituir.

Art. 46. Compete às unidades escolares:

- I** – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – acompanhar sistematicamente as aprendizagens;
- III** – participar das ações formativas;
- IV** – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- V** – desenvolver intervenções pedagógicas;
- VI** – realizar ações de recomposição das aprendizagens articuladas ao processo de alfabetização;
- VII** – promover a participação das famílias;
- VIII** – colaborar com o monitoramento;
- IX** – registrar as ações desenvolvidas; e
- X** – compartilhar experiências e práticas pedagógicas relevantes.

CAPÍTULO XVIII

DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a valorização, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 48. As ações de valorização poderão contemplar:

- I** – certificação;
- II** – menção honrosa;
- III** – reconhecimento público;
- IV** – divulgação de práticas pedagógicas exitosas;
- V** – participação em eventos e ações formativas;
- VI** – premiações, quando previstas em ato normativo próprio; e
- VII** – outras formas de reconhecimento previstas na legislação.

Art. 49. Os processos de reconhecimento profissional poderão considerar, entre outros elementos:

- I** – resultados de aprendizagem;
- II** – evolução dos estudantes;
- III** – práticas pedagógicas;
- IV** – participação em ações de formação;
- V** – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- VI** – desenvolvimento de estratégias de intervenção; e
- VII** – contribuição para a melhoria da alfabetização.

§ 1º Os resultados de avaliações externas poderão constituir um dos elementos utilizados para ações específicas de reconhecimento, observados critérios de transparência, equidade e contextualização.

§ 2º Os critérios, procedimentos, quantitativos e demais condições para concessão de premiações ou menções honrosas serão definidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO XIX

DA SISTEMATIZAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o registro, a documentação, a sistematização e a socialização das experiências e conhecimentos produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 51. Poderão ser realizados encontros, seminários, mostras, publicações, redes de troca, socialização de experiências e outras ações destinadas ao compartilhamento das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento e socialização das práticas terão caráter formativo e de valorização profissional.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Comunicação e Mobilização da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A divulgação de informações e resultados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XX

DO PLANO ANUAL, DO FINANCIAMENTO E DA CONTINUIDADE

Art. 53. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de Plano Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. O Plano Anual deverá contemplar, no mínimo:

- I** – diagnóstico da alfabetização;
- II** – objetivos e metas;
- III** – indicadores;
- IV** – ações pedagógicas;
- V** – ações de formação continuada;
- VI** – ações destinadas à Educação Infantil;
- VII** – ações destinadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII** – estratégias de recomposição;

- IX** – ações de equidade e inclusão;
- X** – ações para a Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
- XI** – ações de monitoramento e avaliação;
- XII** – ações de comunicação;
- XIII** – ações de participação das famílias;
- XIV** – cronograma;
- XV** – responsáveis; e
- XVI** – recursos necessários, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 55. O Plano Anual será articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Municipal pela Primeira Infância e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

Art. 56. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, transferências da União e do Estado, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

§ 2º. A execução das ações observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização será considerada nos processos de planejamento educacional, organização curricular, formação, aquisição e distribuição de materiais, avaliação, acompanhamento pedagógico e elaboração orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO, DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, quando couber:

- I** – ações realizadas;
- II** – metas previstas e alcançadas;
- III** – indicadores;
- IV** – resultados de aprendizagem;
- V** – ações formativas;
- VI** – ações de equidade e inclusão;
- VII** – ações da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;
- VIII** – avanços e desafios; e
- IX** – recomendações para o período seguinte.

Art. 59. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, e seus resultados subsidiarão a revisão do Plano Anual e, quando necessário, a proposição de alterações desta Lei, em decorrência de mudanças legislativas, curriculares, administrativas, das necessidades da Rede ou dos conhecimentos produzidos durante sua implementação.

Art. 60. Os programas, projetos, planos, portarias, orientações e demais atos administrativos relacionados à alfabetização deverão observar, no que couber, os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 61. As ações e programas de alfabetização já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação poderão integrar a Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, notas técnicas, instrumentos e outros atos complementares necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e ouvindo-se, no que couber, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Eixo I – Gestão e Governança

Coordenação, planejamento, articulação institucional, acompanhamento e organização das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Eixo II – Currículo e Práticas Pedagógicas

Alfabetização, leitura, escrita, oralidade, literatura, práticas pedagógicas contextualizadas e acompanhamento das aprendizagens.

Eixo III – Formação Continuada

Formação de professores, pedagogos, gestores, equipes técnicas e profissionais que atuam em contextos específicos.

Eixo IV – Avaliação e Acompanhamento

Diagnóstico, avaliação formativa, avaliações internas e externas, indicadores e utilização pedagógica dos resultados.

Eixo V – Recomposição e Equidade

Identificação das aprendizagens não consolidadas, intervenção pedagógica e apoio diferenciado aos estudantes e escolas que dele necessitem.

Eixo VI – Literatura, Leitura, Materiais e Ambientes

Acervos, livros, materiais pedagógicos, tecnologias, ambientes alfabetizadores e formação do leitor.

Eixo VII – Educação Infantil e Transição

Continuidade pedagógica, especificidades da Educação Infantil e articulação com os anos iniciais.

Eixo VIII – Educação Inclusiva e Diversidades

Acessibilidade, inclusão, recursos específicos, participação e respeito às diferenças.

Eixo IX – Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Currículo contextualizado, valorização das identidades, território, cultura, saberes, formação e equidade.

Eixo X – Famílias e Comunidade

Participação, diálogo, mobilização e fortalecimento da corresponsabilidade pelo direito à aprendizagem.

Eixo XI – Regime de Colaboração e Articulação Intersetorial

Articulação com União, Estado e demais políticas públicas municipais.

Eixo XII – Valorização Profissional

Reconhecimento, certificação, menções honrosas e outras formas de valorização previstas em atos próprios.

Eixo XIII – Sistematização e Comunicação

Registro, documentação, socialização, divulgação das ações e compartilhamento das experiências da Rede.